GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 16/5/2000, publicado no DODF, de 23/5/2000, p.5.

Parecer n.º 89/2000-CEDF Processo n.º 030.003835/2000

Interessado: Daniel Brasiliense e Prado

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Daniel Brasiliense e Prado, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional SIGMA, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3599 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Daniel Brasiliense e Prado, no "Taylor Allderdice High School", em Pittsburgh, Pennsylvania, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de maio de 2000

ALCIDES CORRÊA Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 3.5.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal